



Dispõe sobre a criação da **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)** no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte e dar outras providências.

A **DIREÇÃO EXECUTIVA** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

CONSIDERANDO disposições da Lei nr 8159 de 08 de janeiro de 1991, da resolução 44 de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Justiça e o Decreto 10278 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Avaliação de Documentos que tem por atribuições orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de definir os representantes dos Setores envolvidos que irão compor a Comissão de Avaliação de Documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, com o objetivo de orientar e realizar os processos de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do CONARQ, com as seguintes competências:

I - Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e

destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de

temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - Orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Consórcio



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Público de Saúde, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão, representada pelo diretor administrativo financeiro.

Art. 2º. A autorização para a eliminação de documentos de que trata o art. 9º da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do órgão ou da entidade pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 9º.

Parágrafo único. A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º. As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas pelos seguintes servidores do órgão ou da entidade:

I - Servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá; e

II - Servidores das unidades organizacionais às quais se referem os conjuntos de documentos a serem avaliados e destinados para guarda permanente ou eliminação;

§1º A Secretaria da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput.

§2º O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria simples de seus membros assim como, o quórum de aprovação.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As reuniões da Comissão Permanentes de Avaliação de Documentos poderão ser feitas presencialmente ou por videoconferência quando os casos em que a pauta da reunião permitir.



Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), será composta pelos seguintes representantes:

- I. Presidente: Sarah Rachel Correia Pinheiro - matrícula : 00192
- II. Vice-presidente: Willian Ruan Grangeiro - matrícula: 00243
- III. Secretário: Matrícula: Ana Paula da Costa Moreira Cruz - matrícula 00045
- IV. Membro: Larissa Emanuely Leite Lira - Matrícula: 00228
- V. Membro: Maria Erivania Bertulino Rolim – matrícula: 00241

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), terá como regulamento regimento interno posteriormente aprovado por ela.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha, 28 de agosto de 2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA,

Francisco Samuel da Silva

Diretor administrativo Financeiro do
CPSMJN

Sarah Rachel Pinheiro

Secretária Executiva do CPSMJN